



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2010 - (PMRC)

CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO FOGAÇA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.414.946/0001-10, com sede na Rua José Chammas Cassar, nº 344, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário Sr. **JOÃO FOGAÇA ROSA**, brasileiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 10.987.326/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 361.090.299-04, residente na Rua José Chammas Cassar, nº 344, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, promovem o III Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2010 (PMRC), datado de 11 de Março de 2010, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 028/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado.

Parágrafo Único: Para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 557,07 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) para os 99,3 Km diários referente ao lote 22, e o valor de R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais) para os 91,8 Km diários ao lote 23, totalizando o valor de R\$ 1.072,07 (Um mil e setenta e dois reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.33.03	839	1102	Fundeb 40% - Exercício Corrente	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	840	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	842	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	843	31107	Salário Educação	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	844	31117	MDE/PNATE	Despesas com Transporte Escolar



CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de uma prorrogação de prazo de vigência em razão do período letivo se estender até o dia 22 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 028/2010 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Dezembro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:

Maria Cristina Roberto
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e
Lazer – Contratante

Frederico Augusto Zioldo
Gestor do Contrato

Visto Departamento Jurídico:

João Fogaça Rosa
João Fogaça Rosa – Contratada

CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

sem benfeitorias, localizado no Bairro Dourado, no Distrito e Município de Barra do Jacaré, desta Comarca de Andirá – PR, confrontando-se ao norte com terras de Clemente Faustino de Almeida, Ao Sul com terras de Galeno Mota, a Leste com terras de José de Almeida Muchagato; e a Oeste com Nilvado Lucena, objeto da matrícula nº 8.898, do CRI de Andirá – PR. AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizados até 25 de fevereiro de 2009. ÔNUS: Penhorado nos autos nº 189/99, de Carta Precatória, oriunda do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambará, deste Estado e extratida dos autos nº 237/99, de Execução, que Banco do Estado do Paraná mové em face de Carlos Alberto Dega; Hipoteca em favor da UNIAO NACIONAL; Penhorado nos autos de Carta Precatória, oriunda do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambará, deste Estado e extratida dos autos nº 294/99, que Banco do Brasil S/A move em face de Paulo Roberto Dega e Cia Ltda.; Carlos Alberto Dega e Maria Lucia Carmagnani Garcia e Penhorado nos autos nº 060/08, de Carta Precatória, oriunda do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambará, deste Estado e extratida dos autos nº 525/1999, Embargos do Devedor – Execução de Sentença, que Carlos Alberto Biaggi move em face de Maria Lucia Carmagnani Dega e Carlos Alberto Dega. INTIMAÇÃO:- Através do presente fica devidamente intimado o executado CARLOS ALBERTO DEGA e sua esposa MARIA LUCIA CARMAGNANI GARCIA DEGA das designações supra. LEILOEIRO:- O Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, indicado pelo credor, arbitrando seus honorários na seguinte forma. - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de acordo ou pagamento da dívida, 2% sobre o valor da transação ou pagamento. Andirá, 08 de outubro de 2010. Eu (a) (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi. (a) Caroline Vieira de Andrade Mattar – JUIZA DE DIREITO.

PIRACICABANA

Cargas

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte
As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário.
Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 70 cidades nos Estados de São Paulo e Paraná.

CURITIBA:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SOCIEDADE ESPORTIVA PLATINENSE, com sede nesta cidade, através de seus sócios, Valfrido Firmino Pires e Manoel Crescêncio, CONVOCA através do presente edital, todos os associados desta entidade esportiva, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na Rua Wenceslau Braz, nº 259, com primeira convocação às 09:00 e segunda convocação às 10:00 no dia 31 de dezembro de 2010, com a seguinte ordem do dia.

- 1- Reativação da Sociedade Esportiva Platinense
 - 2- Aprovação do Novo Estatuto Social na forma da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e alterações
 - 3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Entidade.
- Terão direito a voto todos os associados que comprovarem a sua condição de sócio da entidade.
Santo Antônio da Platina, 28 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

DECRETO Nº 552/2010

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada da função de Diretora da Escola Municipal "Cecília Meireles" de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, a Professora MARIA RAQUEL FERREIRA IEGLER, portadora da cédula de identidade – RG nº 5.356.366-0, SSP/Pr, em virtude do término do mandato de Diretora.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de dezembro de 2010.
Juarez Lelis Granemann Driessen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: J FERREIRA & M J FERREIRA LTDA
CNPJ/MF: 11.431.275/0001-04
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA
CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.

VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 028/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 557,07 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) para os 99,3 Km diários referente ao lote 22, e o valor de R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais) para os 91,8 Km diários ao lote 23, totalizando o valor de R\$ 1.072,07 (Um mil e setenta e dois reais e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.
Geráldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: BELLINO JOSÉ SALVADOR
CNPJ/MF: 11.387.417/0001-75

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de